



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 339/11

Lei 901/11

(dispõe sobre : altera redação do artigo 2º da Lei nº 807/09 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 807/09, promulgada em 04 de novembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a obtenção dos incentivos, as empresas deverão obedecer às condições seguintes:

I – apresentar o projeto total de suas plantas industriais, bem como o cronograma de implantação;

II – iniciar a sua construção dentro de 6 (seis) meses após a aprovação do requerimento do interessado pelo Poder Executivo;

III – Admitir para trabalhar em suas atividades, prioritariamente, pessoas residentes no Município de Nazaré Paulista

Parágrafo Único- Quando a empresa ocupar terreno de propriedade do Município, mediante concessão de direito real de uso, reservar 80% (oitenta por cento) de sua vagas para residentes em Nazaré Paulista;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;

V – faturar por Nazaré Paulista todas as vendas dos produtos fabricados no âmbito do nosso Município;

VI – não destinar ou utilizar suas dependências para outras finalidades sem a prévia concordância do Poder Executivo Municipal;

VII – facilitar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal às suas dependências, a fim de efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei nº 807/09 com a alteração ora aprovada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de maio de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal